



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 491/2021

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual da Educação

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de informações sobre AVCB nas unidades de ensino estaduais em Peruíbe. Objeto não abrangido pela LAI. Inovação recursal. Não conhecimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 491/2021**

1. Trata-se de pedido formulado à Secretaria Estadual da Educação, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para solicitação de informações sobre AVCB nas unidades de ensino estaduais em Peruíbe.
2. Em resposta, mesmo não sendo parte da demanda objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), por se tratar de uma consulta, a Pasta respondeu ao solicitado. Em recurso, mesmo havendo inovação no pedido, a Pasta orientou sobre os novos questionamentos e esclareceu acerca das demais dúvidas. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175 de 18 de março de 2015.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o requerente inovou em grau recursal, realizando novos pedidos.
4. O presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20, caput do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação alterada pelo artigo 31 do Decreto nº 61.175/2015.
5. Nesse sentido, cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado acompanha o entendimento fixado pela Controladoria Geral da União onde assevera que “a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).

Classif. documental

006.03.02.001



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

6. Considerando que o pedido não almeja reforma da resposta ofertada pelo ente, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do mencionado Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 28 de dezembro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado

SEGOVDES202144402A